



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO nº 14/2018-PPGEF, de 22 de outubro 2018.

Revoga a Resolução nº 04/2012 que dispõe sobre os critérios de concessão e acompanhamento de bolsas para alunos do Mestrado.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Física faz saber que o Colegiado do referido curso, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão e acompanhamento de bolsas de pesquisa,

RESOLVE:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º. A concessão de bolsas de pesquisa para aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Educação Física estará condicionada ao atendimento pelo candidato dos seguintes critérios para fins de habilitação, conforme Edital específico e disponibilidade de cotas:

I- protocolar requerimento junto à secretaria na fase de habilitação, conforme formulário específico da CAPES e apresentar currículo “Lattes” atualizado e comprovado;

II – Serão considerados a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, art.9º, e outros diplomas legais que regem o assunto, que exigirão do Pós-Graduando, para a concessão de bolsa de estudo, os seguintes pontos:

a) dedicação integral às atividades do programa de pós- graduação;

b) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

c) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

d) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

e) realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

f) não ser aluno em programa de residência médica;

g) quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

h) os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

i) ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

j) fixar residência na cidade onde realiza o curso;

k) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, **excetuando-se:**

1) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

2) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

3) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

DA CONCESSÃO

Art. 2º. Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o candidato será considerado habilitado a receber a concessão de bolsa, que assim será distribuída:

I – maior nota de acordo com o índice abaixo:

(nota da prova escrita) + (produção intelectual, conforme LATTES atualizado no ato do Edital e considerando-se os últimos 05 anos, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no anexo da presente resolução)

$$\frac{2}{+}$$

10% por moradia fora da sede

Caput. O conceito de moradia refere-se àquele candidato cuja última residência tem proveniência fora da sede do Programa, considerando-se distância igual ou superior a 150 km. Durante o período de vigência da cota, o bolsista deverá residir na sede da cidade do Programa, devendo ter dedicação integral às atividades do PPGEF.

Art. 3º Para o desempate deverão ser observados os critérios a seguir por ordem de importância:

I – Produção intelectual, conforme currículo “Lattes” atualizado no ato da inscrição e considerando-se os últimos 05 anos;

II - Moradia fora da sede do Programa, considerando-se distância igual ou superior à 150 km.

III – Nota da Prova Escrita;

IV - Candidato de maior idade.

DA RENOVAÇÃO

Art. 4º A renovação da bolsa, de caráter não automático, por outros 12 (doze) meses, estará condicionada ao envio de relatório, por parte do aluno bolsista, contendo a descrição de todas as ações acadêmicas realizadas durante a vigência da bolsa de estudos, atendendo aos seguintes critérios:

I – Aprovação em todas as disciplinas cursadas (apresentar o histórico escolar disponível no SIGAA);

II – Comprovação de apresentação em congresso científico regional, nacional ou internacional (oral ou pôster);

III – Apresentação de comprovação de envio de pelo menos 1 (um) artigo científico para Revista científica (Qualis Mínimo B2).

§ 1º. A entrega do relatório deverá ser realizada no décimo mês de vigência da respectiva bolsa.

Art. 5º Ao candidato contemplado com bolsa deve-se observar a sua permanência na sede do Programa durante o período de recebimento da cota, salvo casos específicos, tais como, coleta de dados, realização de disciplinas em outras instituições e intercâmbio acadêmico, com a devida anuência do orientador.

Art.6º O bolsista deverá atender aos critérios legais e do Sistema Nacional de Pós-Graduação de acordo com a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010, bem como aos pertinentes à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física da UFRN para que permaneça com a cota, sob pena de exclusão.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data do primeiro pleito de bolsas do PPGEF em 2019.

Profª Drª Terezinha Petrucia da Nóbrega

Coordenadora do PPGEF

**ANEXO da Resolução nº 014/2018-PPGEF – CRITÉRIOS PARA
AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES**

GRUPO I - PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA				TOTAL	
Artigo Publicado em Periódico *Primeiro, segundo e último autor 100% dos pontos, demais co-autores tem 50% dos pontos	QUALIS EDUCAÇÃO FÍSICA	A1	100		
		A2	80		
		B1	60		
		B2	40		
		B3	20		
		B4	10		
		B5	5		
Patente *Primeiro, segundo e último autor 100% dos pontos, demais co-autores tem 50% dos pontos	-	Número de registro	50		
		Patente	100		
Publicação em Anais de Eventos Científicos	Resumo *trava = 5 para co- autor	Internacional	4		
		Nacional	3		
		Regional/Local	2		
	Resumo Expandido *trava = 5 para co- autor	Internacional	6		
		Nacional	5		
		Regional/Local	4		
	Trabalho completo *trava = 5 para co- autor	Internacional	7		
		Nacional	6		
		Regional/Local	5		
Apresentação, Palestrante ou Organização de Eventos Científicos	Oral (só quem apresentou)	Internacional	8		
		Nacional	7		
		Regional/Local	6		
	Pôster (só quem apresentou)	Internacional	4		
		Nacional	3		
		Regional	2		
	Palestrante, ministrante de oficina ou workshop	Internacional	10		
		Nacional	8		
		Regional/Local	6		
	Membro de Comissões Organizadoras *trava = 5 eventos	Internacional	5		
		Nacional	3		
		Regional/Local	2		
	Livro com ISBN *co-autor tem 50% dos pontos	-	L4	200	
			L3	100	
			L2	50	

		L1	20	
Capítulo de Livro *co-autor tem 50% dos pontos	-	C4	100	
		C3	50	
		C2	25	
		C1	10	
Iniciação Científica, Extensão ou Monitoria	Iniciação Científica (Bolsista ou Voluntário) *trava = 8 semestres		5	
	Extensão (Bolsista ou Voluntário) *Programas e Projetos = maior ou igual a 120h por semestre		-	-
	<ul style="list-style-type: none"> Programas *trava = 6 semestres 		3	
	<ul style="list-style-type: none"> Projetos *trava = 6 semestres 		3	
	<ul style="list-style-type: none"> Ministrante de Cursos *trava = 4 cursos 		1	
	Monitoria (Bolsista ou Voluntário) *trava = 6 semestres		3	
	Bolsista PIBID *trava = 6 semestres		3	
Membro de Grupo de Pesquisa *comprovação pelo diretório de grupos de pesquisa certificado pelo CNPq *declaração do líder relativo ao tempo de participação	*trava = 6 semestres		3	
Membro de Sociedade Científica	*trava = 6 semestres		1	
GRUPO I - SUBTOTAL				
GRUPO II – ATIVIDADES DE ENSINO				
Experiência no Ensino Superior na Educação Física ou área correlata	*trava = 10 semestres		6	
Experiência no Ensino Básico na Educação Física	*trava = 10 semestres		3	
Experiência Profissional na Educação Física	*trava = 10 semestres		3	
GRUPO II - SUBTOTAL				
GRUPO III – FORMAÇÃO ACADÊMICA E OUTROS CURSOS				
Especialização em Educação Física	*trava = 2 especializações		15	
Especialização em Áreas afins	*trava = 2 especializações		10	
Graduação em Educação Física	-		10	
Graduação (área de saúde ou afins)	-		5	
GRUPO III - SUBTOTAL				
GRUPO IV – PRODUÇÃO DE OBRAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS APRESENTADAS				
Artes Cênicas	Internacional		-	

(Será considerado Grupos Artístico e Culturais Consolidados, ou seja, a partir de 2 anos de atuação)	*trava = 5 obras		
	• Diretor	8	
	• Coreógrafo	6	
	• Dançarino/ performer	4	
	Nacional		
	*trava = 5 obras	-	
	• Diretor	6	
	• Coreógrafo	5	
	• Dançarino/performer	4	
	Regional/Local		
	*trava = 5 obras	-	
	• Diretor	4	
• Coreógrafo	3		
• Dançarino/performer	2		
GRUPO IV – SUBTOTAL			
GRUPO V – PRODUÇÃO TÉCNICA			
Orientação de TCC Graduação/Especialização	*trava = 5 orientações	4	
Participação em bancas de TCC Graduação/Especialização	*trava = 5 participações	2	
PRODUÇÃO TOTAL DO CANDIDATO			